

na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, produzindo efeitos a 16 de Novembro de 2011.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

16 de Novembro de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Hélder Fernando Branco Trindade*.

205393364

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 2240/2011

A Comissão da Farmacopeia Portuguesa é uma comissão técnica especializada do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, à qual compete, genericamente, elaborar, rever, actualizar e interpretar a Farmacopeia Portuguesa, bem como emitir parecer, sempre que solicitada, sobre os assuntos com esta conexos.

Pesem, embora, as diversas alterações legislativas que o sistema de avaliação de medicamentos tem sofrido nos últimos anos, o certo é que o modelo de funcionamento da Comissão da Farmacopeia Portuguesa remonta em grande medida ao modelo de funcionamento assente na legislação da década de 1990.

Importa, por um lado, manter o essencial da estrutura e dos alicerces da Comissão e, por outro, adoptar uma nova dinâmica de funcionamento da Comissão, sem perder de vista a necessidade de garantir os elevados padrões de protecção da saúde pública, que permita obter ganhos de eficiência, mas que, ao mesmo tempo, garanta a manutenção de um nível de conhecimento técnico-científico altamente qualificado.

Além disso, importa igualmente criar condições para o reapetrechamento e renovação dos membros da Comissão, potenciando a substituição dos membros que entretanto foram saindo e a nomeação de novos membros com conhecimentos noutras áreas, igualmente necessárias ao funcionamento da mesma nestes novos moldes.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei Orgânica do INFARMED, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, o Conselho Directivo delibera:

1 — Aprovar o Regulamento de Funcionamento da Comissão da Farmacopeia Portuguesa anexa à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

2 — Os membros da Comissão a que se refere o Regulamento ora aprovado iniciam funções na data da entrada em vigor do mesmo Regulamento, ou na data da publicação do despacho de nomeação, se posterior.

3 — O regulamento ora aprovado entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012

11 de Novembro de 2011. — O Conselho Directivo: *Jorge Torgal*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Miguel Vigeant Gomes*, vice-presidente — *Cristina Furtado*, vogal — *António Neves*, vogal.

ANEXO

Regulamento de Funcionamento da Comissão da Farmacopeia Portuguesa

Artigo 1.º

Natureza e composição

1 — A Comissão da Farmacopeia Portuguesa, a seguir designada por Comissão, é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.).

2 — Os membros da Comissão revestem duas categorias, a saber:

- a) Os membros efectivos, com direito a voto;
- b) Os peritos, sem direito a voto.

3 — Os membros efectivos da Comissão são escolhidos de entre farmacêuticos, médicos, veterinários e outros, com currículos especialmente adequados, de modo a cobrir as principais áreas do fabrico e da análise do medicamento e das substâncias medicamentosas, nomeadamente a tecnologia farmacêutica, a química farmacêutica, os métodos físico-químicos e biológicos, os fármacos naturais, a farmacoterapia, a farmacocinética, os soros e vacinas, a biotecnologia e as preparações radiofarmacêuticas.

4 — São igualmente membros efectivos da Comissão, por inerência, dois representantes da Direcção de Comprovação da Qualidade,

um representante da Direcção de Avaliação de Medicamentos e um representante da Direcção de Gestão de Informação e Comunicação do INFARMED, I. P.

5 — Os peritos são escolhidos tendo em consideração a sua especialização em determinadas áreas específicas, podendo a Comissão recorrer ao seu contributo sempre que tal se revele necessário para a emissão de pareceres especializados naquelas áreas.

Artigo 2.º

Competência

À Comissão compete, genericamente, elaborar, rever, actualizar e interpretar a Farmacopeia Portuguesa, bem como emitir parecer, sempre que solicitada, sobre os assuntos com esta conexos.

Artigo 3.º

Nomeação e mandato

1 — Os membros efectivos da Comissão e os peritos são nomeados por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do Conselho Directivo do INFARMED, I. P.

2 — Os membros efectivos da Comissão e os peritos não pertencentes ao Ministério da Saúde são nomeados por despacho conjunto do Ministro da Saúde e do respectivo ministro da tutela.

3 — O mandato dos membros efectivos da Comissão, bem como o dos peritos, tem a duração de três anos, renovável, podendo cessar a todo o tempo.

Artigo 4.º

Direcção

1 — A direcção da Comissão é composta por um presidente, dois vice-presidentes e um secretário, a designar pelo Conselho Directivo do INFARMED, I. P., de entre os seus membros efectivos, após audição dos mesmos.

2 — Compete, em geral, à direcção coordenar os trabalhos da Comissão e dos seus membros.

Artigo 5.º

Presidente

1 — Sem prejuízo das competências que lhe possam ser delegadas pela direcção, compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões plenárias da Comissão;
- b) Dirigir os trabalhos da Comissão;
- c) Representar oficialmente a Comissão;
- d) Responder perante o Conselho Directivo do INFARMED, I. P., sobre o andamento dos trabalhos e sobre o desenvolvimento das suas actividades;
- e) Chefiar a Delegação Portuguesa à Comissão da Farmacopeia Europeia.

2 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes.

Artigo 6.º

Secretário

Sem prejuízo das competências que lhe possam ser delegadas pela direcção, compete ao secretário:

- a) Assegurar a gestão administrativa da Comissão;
- b) Apoiar a direcção da Comissão, articulando-a com a Direcção de Gestão de Informação e Comunicação;
- c) Assegurar a representação nacional, nas reuniões internacionais dos secretários das comissões de farmacopeias.

Artigo 7.º

Modo de funcionamento

1 — A Comissão funciona em reuniões plenárias, podendo criar sub-comissões quando tal for julgado necessário.

2 — A Comissão delibera por maioria absoluta de votos dos membros efectivos presentes à reunião.

3 — Os peritos podem participar, sem direito a voto, nas reuniões em que forem tratadas as matérias sobre as quais emitiram parecer.

4 — A criação de subcomissões nos termos do n.º 1 só poderá concretizar-se obtida a anuência do Conselho Directivo do INFARMED, I. P.

5 — A Comissão articula-se funcionalmente com o Conselho Directivo e com a Direcção de Avaliação de Medicamentos do INFARMED, I. P.,

competindo à Direcção de Gestão da Informação e Conhecimento prestar todo o apoio logístico de que a Comissão necessite.

Artigo 8.º

Comissão da Farmacopeia Europeia

A Comissão proporá ao Conselho Directivo do INFARMED, I. P., a indigitação dos membros que integram os grupos de peritos que apoiam a Comissão da Farmacopeia Europeia, podendo a escolha recair em membros da Comissão ou nos peritos.

Artigo 9.º

Remuneração

Os membros efectivos da Comissão, bem como os peritos, são remunerados nos termos fixados no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho.

Artigo 10.º

Aplicação do Código do Procedimento Administrativo

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento são aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo relativas aos órgãos colegiais.

Artigo 11.º

Confidencialidade, incompatibilidades e registo de interesses

1 — Os membros efectivos e os peritos da Comissão devem guardar sigilo em relação aos assuntos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os membros efectivos e os peritos da Comissão estão sujeitos ao disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 200.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto.

3 — O primeiro registo de interesses deve ser entregue no INFARMED, I. P., no prazo de 15 dias a contar da publicação do despacho de nomeação.

205397025

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 23389/2011

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira Especial de Enfermagem, para a categoria de Enfermeiro, na sequência do concurso interno geral de ingresso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 15 de Dezembro, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 2639/2010 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de Dezembro de 2010 e pela Declaração de rectificação n.º 98/2011 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10 de 14 de Janeiro, com produção de efeitos conforme referido:

Carlos Alberto Alves Silva — 01 de Outubro de 2011.
 Jorge Manuel da Silva Joaquim — 01 de Outubro de 2011.
 Miguel Anxel Montero Oubina — 24 de Outubro de 2011.
 Pedro Henrique Veiga Pimentel de Aguiar — 01 de Outubro de 2011.
 Sandra Marina Santos Nunes — 24 de Outubro de 2011.
 Tiago de Oliveira Almeida Augusto — 24 de Outubro de 2011.
 Ulisses Cabete de Oliveira — 01 de Outubro de 2011.

15 de Novembro de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *Júlio Pedro*.

205398662

Instituto Português do Sangue, I. P.

Despacho n.º 16338/2011

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do IPS, IP de 31/01/2011:

Marta Andreia Leitão Ferreira, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue,

IP — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na CLINIPAT — Laboratório de Patologia Clínica, L.^{da}, por um período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

14 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Beleza de Vasconcelos*.

205396872

Despacho n.º 16339/2011

Por despacho do Conselho Directivo do IPS, IP de 27/07/2011:

Paulo António Rodrigues Pereira, Assistente de Investigação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue, IP — autorizado o regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo dos artigos 27.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, no ano lectivo de 2011-2012, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

14 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Beleza de Vasconcelos*.

205396897

Despacho n.º 16340/2011

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do IPS, IP de 31/01/2011:

Manuela Maria Pereira Silva Mateus, Técnica de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue, IP — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na Medicina Laboratorial, Dr. Carlos da Silva Torres, S. A., por um período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

14 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Beleza de Vasconcelos*.

205397277

Despacho n.º 16341/2011

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do IPS, IP de 31/01/2011:

Maria Manuel Pereira Rica Gonçalves Branco Severino, Clínico Geral, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue, IP — autorizado o regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo dos artigos 27.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, pelo período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

14 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Beleza de Vasconcelos*.

205396394

Despacho n.º 16342/2011

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do IPS, I. P., de 31/01/2011:

Vasco Duarte de Pinho Guerra, Técnico de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue, I. P. — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na HEMOVIDA, L.^{da}, por um período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

14 de Novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Álvaro Beleza de Vasconcelos*.

205397414

Despacho n.º 16343/2011

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo do IPS, IP de 11/08/2011:

Maria do Carmo Pereira Esteves Ferreira Diniz, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue, IP — autorizado o regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo dos artigos 27.º